



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



**CONTRATO Nº 2022.03.04.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL, E, DO OUTRO, A EMPRESA MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S, PARA O FIM QUE NELE INDICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Rua 12 de Maio 273 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 86.877.081/0001-28, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas o Sr. Raimundo Ribeiro Sales, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S, com endereço na Rua Leonardo Mota, 2632, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.282.559/0001-75, representada por Janaylson Cirilo Lopes de Lima, contador, CRC/CE nº016708/O-6, portador do CPF nº 724.438.043-72, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 2022.02.18.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.02.18.01**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA.**

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), ficando o valor mensal de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

**CLAUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. **Mensal:** Auxiliar na elaboração dos balancetes mensais e assiná-los, auxiliar na elaboração, orientar na correta guarda de prestação de contas e arquivamento de Documentos Contábeis.

Rua 12 de Maio s/nº - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101  
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3  
Miraíma - CE CEP: 62.530-000  
[www.camarademiraima.ce.gov.br](http://www.camarademiraima.ce.gov.br)



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



- 4.2. **Quadrimestral/Semestral:** Elaborar e Auxiliar na guarda dos dados dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e Relatório Gestão Fiscal – RGF.
- 4.3. **Elaboração da guarda e remessa da prestação de contas e Relatórios Gerenciais e Orçamentários;** Fechamento e Acompanhamento de Prestação de Contas Anual; Assessoria gerencial nas áreas contábil e financeira para registro e acompanhamento da execução orçamentária; Processamento da movimentação financeira e patrimonial, para atender as necessidades das unidades gestoras do Município.

**CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser realizados na sede da Câmara Municipal de Miraíma, no horário de expediente determinado pelo órgão de segunda a sexta-feira.
- 5.2. Disponibilizar na prestação dos serviços de “consultoria e assessoria”, somente profissionais devidamente habilitados, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas/diárias, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando a Câmara Municipal de qualquer despesa adicional.
- 5.3. Manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanar dúvidas do Poder Legislativo Municipal quanto aos serviços contratados.
- 5.4. A Contratada ao assumir a responsabilidade pelos trabalhos deverá assegurar-se que o profissional a frente da execução dos trabalhos dos serviços contábeis na Câmara Municipal de Miraíma - CE esteja capacitado e habilitado, com registro no CRC.
- 5.5. Assessorar as unidades gestoras e os funcionários do CONTRATANTE, na gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do órgão;
- 5.6. Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias, de Secretariados e do Controle Interno, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- 5.7. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela CONTRATANTE;
- 5.8. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste termo de referência;
- 5.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento; e
- 5.10. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- 5.11. Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Contábil”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da Câmara Municipal decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes ou no decorrer das rotinas do dia a dia, devendo toda e qualquer

Rua 12 de Maio s/nº - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101  
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3  
Miraíma - CE CEP: 62.530-000  
[www.camarademiraima.ce.gov.br](http://www.camarademiraima.ce.gov.br)



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA**



orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer contábil ou comunicação reservada”, somente por profissionais devidamente habilitados.

5.12. Na ocorrência de continuidade na prestação dos serviços, objeto de termo aditivo, a revisão dos preços, objeto desta contratação só será realizada, após, decorrido o prazo de prestação de serviços, e o critério de reajuste será em observância no que couber ao que prescreve a lei federal nº 8.880/94, lei federal nº 9069/95 e lei federal nº 10.192/2001.

**CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

6.14. Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira;

6.15. Processamento das receitas e despesas, escrituração regular de todos os atos e fatos contábeis, os relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais da Câmara Municipal, pelo método de partidas dobradas e por meio de computação eletrônica;

6.16. Classificação dos fatos para registro contábeis por processamento, através de computação eletrônica e respectivas validações dos registros e demonstrações;

6.17. Abertura e encerramento de escritas contábeis;

6.18. Organização dos serviços Contábeis quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;

6.19. Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, livros razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas de forma analítica e sintética, além de boletins de tesouraria mensais (livro caixa);

6.20. Programação orçamentária e financeira, além de acompanhamento da execução do orçamento;

6.21. Planificação das contas, com descrição de suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

6.22. Levantamento e elaboração do balanço geral, incluindo-se todos os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64;

6.23. Elaboração eletrônica do Relatório de Gestão Fiscal (RGF quadrimestrais);

6.24. Conferir todos os processos de empenho e pagamento, antes de enviá-los ao TCE – CE

6.25. Geração e envio do SIM (Sistema de Informações Municipais) dentro do prazo previsto em Lei;

6.26. Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis a processos de prestação de contas de junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo

Rua 12 de Maio s/nº - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101  
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3  
Miraima - CE CEP: 62.530-000  
[www.camarademiraima.ce.gov.br](http://www.camarademiraima.ce.gov.br)



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

**CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**Obriga-se a CONTRATADA a:**

9.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

9.1.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar a Câmara Municipal de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

9.1.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pela Câmara Municipal.

9.1.4. Prestar de Consultoria e Assessoria em suas instalações durante o expediente normal.

9.1.5. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através de e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento do órgão, sem limite de quantidade.

9.1.6. Repassar em tempo hábil à Câmara Municipal informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

9.1.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal - Contratante.

9.1.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.1.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.

9.1.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições

Rua 12 de Maio s/nº - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101  
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3  
Miraima - CE CEP: 62.530-000  
[www.camarademiraima.ce.gov.br](http://www.camarademiraima.ce.gov.br)



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Miraima por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Miraima;

9.1.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.1.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.1.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.15. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.1.16. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Instrumento Contratual;

9.1.23. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei 8.666/93. A contratação será regida pela lei 8.666/96 e pelas disposições do Código Civil.

**9.2. Obriga-se a CONTRATANTE a:**

Rua 12 de Maio s/nº - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101  
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3  
Miraima - CE CEP: 62.530-000  
[www.camarademiraima.ce.gov.br](http://www.camarademiraima.ce.gov.br)



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



- 9.2.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.
- 9.2.2 Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- 9.2.3 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 9.2.4 Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.
- 9.2.5 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

10.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Miraima.

10.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

10.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**

b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

10.11.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.11.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.12. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.13. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

10.14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.15. REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS**

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 00.00.01.031.0001.2.001 (3.3.90.39.00).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.5- REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

Rua 12 de Maio s/nº - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101  
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3  
Miraima - CE CEP: 62.530-000  
[www.camarademiraima.ce.gov.br](http://www.camarademiraima.ce.gov.br)



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Miraima, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Miraima, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da(s) eventual(is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Miraima, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



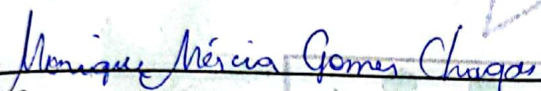
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Miraíma/CE, 04 de março de 2022.

  
Raimundo Ribeiro Sales  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA  
CONTRATANTE

  
Janaylson Cirilo Lopes de Lima  
MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA  
GOVERNAMENTAL S/S  
CNPJ/MF sob o nº 05.282.559/0001-75

Testemunhas:

1)   
Nome  
CPF 056.662.003-05

2)   
Nome  
CPF 746 865 503-00

